



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 16/08/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 034/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 16 de Agosto de 2022 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 221/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **C.A. ITAJAÍ x FLUMINENSE** 15/07/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

2 CLUBE ATLETICO ITAJAI EIRELI / SC

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ LTDA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "NÃO FOI EXECUTADO O HINO ESTADUAL." Em razão do relato do Delegado, responde a equipe Denunciada pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 20, do REC/2022.

3 ROBSON CANDIDO VENTURA
06/03/2003 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROBSON CANDIDO VENTURA (541.164), atleta nº. 09 da equipe do C.A. ITAJAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSO POR ATINGIR O ANTEBRAÇO DE FORMA VIOLENTA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO DURANTE A DISPUTA DE BOLA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254, INCISO II, todos do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 223/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **JARAGUÁ x BATISTENSE** 17/07/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE A EQUIPE BATISTENSE NÃO COMPARECEU NO HORÁRIO INDICADO PARA O PROTOCOLO DA PARTIDA NO QUAL É EXECUTADO OS HINOS NACIONAL, ESTADUAL E CUMPRIMENTO DAS EQUIPES. O PROTOCOLO FOI EXECUTADO COM A EQUIPE JARAGUÁ E A EQUIPE DE ARBITRAGEM." Em razão do atraso de 05 minutos e de não ter se perfilado antes da execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina, conforme relato do Árbitro, responde a equipe Denunciada pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 82, do RGC/2022

2 GIAN VITOR TÁRTARI MACHADO
04/10/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GIAN VITOR TÁRTARI MACHADO (699.050), atleta nº. 15 da equipe do JARAGUÁ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. POR DAR UM CHUTE NA ALTURA DA COXA DE SEU ADVERSÁRIO CAÍDO NO CHÃO, FORA DA DISPUTA DE BOLA, ESTANDO O JOGO PARALISADO. APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DE CAMPO SEM MAIORES TRANSTORNOS. O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO E SEGUIU NA PARTIDA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO II, todos do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 228/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **CRICIÚMA x CHAPECOENSE** **20/07/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022

1 BERNARDO VALANDRO ZANDONAI
04/02/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BERNARDO VALANDRO ZANDONAI, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 652.686 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Expulsei de forma direta o atleta nº 15, Sr. BERNARDO VALANDRO ZANDONAI, por dar uma entrada com a sola da chuteira na canela do seu adversário com uso de força excessiva. O atleta saiu de campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

4 - PROCESSO 229/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **CAMBORIÚ x PRÓSPERA** **20/07/2022 - 13:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022

1 MATHEUS GONÇALVES HEMKEMEYER
06/02/2008 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS GONÇALVES HEMKEMEYER, Atleta da equipe do CAMBORIÚ, BID nº 759.301 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -. Expulsei diretamente após o termino da partida por ir direção do seu adversário e proferir as seguintes palavras "jogou nada seu bosta" o mesmos(sic) ainda deu

um empurrão com as duas mãos nas costas do seu adversário, precisando ser contido pelos seus companheiros."Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 258 e o art. 250 ambos do CBJD, ato este em concurso formal (art. 183 do CBJD).

2 JOSÉ VINÍCIUS MARQUES CORREIA
09/05/2008 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ VINÍCIUS MARQUES CORREIA, Atleta da equipe do PRÓSPERA, BID nº 761.180 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : Expulsei diretamente após o termino da partida por revidar dando empurrões no seu adversário e proferir as seguintes palavras "vai tomar no seu filho da puta, vem aqui se você for homem, vem". Gerando um princípio de tumulto, informo ainda que o mesmo precisou ser contido pelos seus companheiros de equipe."Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu o art. 258 e o art. 250 ambos do CBJD, ato este em concurso formal (art. 183 do CBJD).

3 GIDALTE MAFRA JUNIOR
01/09/2007 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GIDALTE MAFRA JUNIOR, Atleta da equipe do PRÓSPERA, BID nº 739.711 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO - . : Por dar uma entrada com uso de força excessiva no seu adversário, por calçar seu adversário pelas pernas com o uso de força excessiva fora da disputa da bola, informo ainda que o mesmo saiu normalmente do campo de jogo."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

5 - PROCESSO 238/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **CLUBE ATLETICO CATARINENSE (CURITIBANOS) x**
TJD 2022

1 CLUBE ATLETICO CATARINENSE (CURITIBANOS)

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE (CURITIBANOS), conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:"ENCAMINHO DÍVIDAS DO CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE (CURITIBANOS), NO VALOR DE R\$13.661,84 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE:CONFISSÃO DE DÍVIDA:R\$5.000,00 VENCIMENTO 10-10-2022;R\$5.000,00 VENCIMENTO 10-11-2021;BORDEROS:R\$855,96 BORDERO 16907 VENCIMENTO 01-06-2022;R\$731,96 BORDERO 17074 VENCIMENTO 10-06-2022;R\$756,56 BORDERO 17505 VENCIMENTO 02-07-2022;R\$1.317,36 BORDERO 17816 VENCIMENTO 19-07-2022."Em razão do não pagamento até a presente data do valor total de R\$13.661,84 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a dívidas, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009,

6 - PROCESSO 239/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **SANTA CATARINA CLUBE x** - .
TJD 2022

1 SANTA CATARINA CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANTA CATARINA CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:"ENCAMINHO DÍVIDAS DO SANTA CATARINA CLUBE, NO VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), REFERENTE:CONFISSÃO DE DÍVIDA 05/2022.R\$10.000,00 VENCIMENTO 20-04-2022;R\$10.000,00 VENCIMENTO 20-05-2022."Em razão do não pagamento do valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até a presente data referente ao termo de confissão de dívida (05/2022), responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 240/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME-x.**

TJD 2022

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:"ENCAMINHO DÍVIDAS DO IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, NO VALOR DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), REFERENTE:CONFISSÃO DE DÍVIDA;R\$5.000,00 VENCIMENTO 25-05-2022;R\$5.000,00 VENCIMENTO 25-06-2022;R\$5.000,00 VENCIMENTO 25-07-2022."Em razão do não pagamento do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) até a presente data referente ao termo de confissão de dívida, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 241/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **IMBITUBA x FLUMINENSE** **30/07/2022 - 11:00 .**

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade de prática desportiva, pois, segundo relatado pelo Árbitro e Delegado da partida, respectivamente, ocorrera a seguinte situação:"Informo que a equipe mandante não efetuou o pagamento da taxa da equipe de arbitragem."(...)INFORMO QUE A EQUIPE DO IMBITUBA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARBITRAGEM."Em razão do não pagamento das taxas referentes a equipe de arbitragem por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 c/c Artigo 53, § único, do RGC/2022.

9 - PROCESSO 242/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **PEDRA BRANCA x CAÇADOR** **31/07/2022 - 15:00 .**

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 MARCELO GOES PESSOA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCELO GOES PESSOA, Roupeiro da equipe do CAÇADOR, pois conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"Relato que aos 44 minutos do 1º tempo, fui informado pelo 4º arbitro, Ismael Pedro Cardoso, que o Sr. Marcelo Goes Pessoa (roupeiro da equipe do Caçador), que não estava relacionado, encontrava-se em em(sic) frente ao vestiário de sua equipe e se manifestava de forma acintosa contra as decisões da equipe de arbitragem. Após ser orientado pelo 4º árbitro a permanecer dentro de seu vestiário com a porta fechada ou sair do local proferiu as seguintes palavras: " Vão se fuder!" "Arbitragem ruim, estão de sacanagem, vou fazer uma denuncia pra Federação e reclamar de vocês." No intervalo da partida, o mesmo senhor permaneceu fora do campo de jogo proferindo mais xingamentos direcionados a equipe de arbitragem; " Vão se fuder!" "Arbitragem ruim."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258, §2º, inciso II do CBJD.

10 - PROCESSO 243/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CARAVAGGIO x INTERNACIONAL 31/07/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e do delegado da partida consta, respectivamente, a seguinte informação: "A partida iniciou com 3 minutos de atraso devido ao atraso da equipe do internacional para o protocolo de entrada em campo." "Atraso de 3 minutos no inicio do Jogo em função da Equipe Visitante (Internacional)."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

11 - PROCESSO 244/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **METROPOLITANO x BLUMENAU 31/07/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 CLUBE ATLETICO METROPOLITANO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pois, segundo relatado pelo Árbitro e Delegado da partida, respectivamente, ocorrera a seguinte situação:"aos 13 minutos do segundo tempo, após haver a substituição da equipe visitante, foi arremessado um liquido nao identificado no atleta de n 10 o Sr. Romário de Souza Faria Filho vindo da torcida da equipe mandante, quando o mesmo se dirigia ao seu banco de reserva." "(...)AOS 13 (TREZE) MINUTOS DA SEGUNDA ETAPA DE JOGO, QUANDO APÓS A SUSBTITUIÇÃO DO ATLETA DE NÚMERO 10 (DEZ) DA EQUIPE VISITANTE, SR. ROMÁRIO DE SOUZA FARIA LIMA, E ESTE SE DIRIGIA AO BANCO DE RESERVAS, FOI AREMESSADO EM SUA DIREÇÃO, VINDO DA DIREÇÃO ONDE SE LOCALIZAVA A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE, UM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO, ATINGINDO O MESMO."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 213, III do CBJD.

12 - PROCESSO 245/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **BATISTENSE x C.A. ITAJAÍ** 30/07/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 CLUBE ATLETICO ITAJAI EIRELI / SC

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE A PARTIDA MARCADA PARA TER INÍCIO AS 15HS, OCORREU COM ATRASO, TENDO SEU INÍCIO AS 15:13HS, DEVIDO A EQUIPE DO ITAJAÍ TER ENTRADO EM CAMPO COM ATRASO, ENTRANDO EM CAMPO AS 15:12HS, DEVIDO A FALTA DE UNIFORME." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD